

PROCESSO: 000.176/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 24/2020

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Brasília/DF –CEP: 70.712-
900

Telefone: (61) 2020-9700

CONTRATADA: LABORATÓRIO LABIN-MED ME LTDA

CNPJ Nº: 10.457.717/0001/10

Fone: (61) 3551-7078 / (61) 9 9644-1818

Endereço: Quadra 203 conj. 14 lote 17 - Recanto das Emas
CEP : 72.10317

Telefones: (61) 3434-0843 /9 9335-3420

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de exames laboratoriais, por demanda e mediante prescrição médica, para fornecimento e aplicação de testes tipo RT-PCR para Covid-19 e de testes rápidos de Sorologia IgM e IgG, para diagnóstico do SARS-Cov-2, pelo método imunocromatografia, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1 Prestação dos serviços de fornecimento e aplicação de teste rápido para detecção de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), pela metodologia de imunocromatografia, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM em amostra

de sangue, procedente de coleta por meio de sangue venoso; e fornecimento e aplicação de **testes RT-PCR** para detecção qualitativa específica de antígenos de SARS-CoV2 em amostras de *swab* de nasofaringite e orofaringe.

4.2 Os exames serão realizados em servidores/empregados públicos cedidos/empregados permanentes ou contratados/estagiários/terceirizados que trabalhem na Funpresp-Exe, mediante requisição formal da área de Gestão de Pessoas da Fundação.

4.3 A requisição formal da área de Gestão de Pessoas conterà lista com identificação das pessoas que realizarão os testes e respectivos pedidos médicos.

4.4 Os testes serão realizados nos endereços da contratada, que deverão estar localizados em Brasília-DF e, se for o caso, também em outras cidades do Distrito Federal, nos horários de funcionamento da contratada, de segunda a domingo.

4.5 O resultado dos testes de PCR deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Funpresp-Exe a necessidade técnica.

4.6 O resultado dos testes de Sorologia IgM e IgG deverá ser disponibilizado no momento da coleta com o respectivo laudo escrito, admitindo-se a entrega deste em até 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Funpresp-Exe a necessidade técnica.

4.7 Os laudos individuais com os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e à Gerência de Pessoas da Funpresp-Exe (gepes@funpresp.com.br), por correio eletrônico ou mediante senha e *login* de acesso à sistema informatizado.

4.8 Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, ficarão por conta da contratada e deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.

4.9 É de responsabilidade da contratada a repetição dos exames realizados, sem ônus para Funpresp-Exe, caso estes não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA.

4.10 A contratada deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para esclarecimento ou orientação.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 5.2 O controle do número de testes realizados e os respectivos laudos será efetuado pela Gerência de Pessoas da Funpresp-Exe.
- 5.3 O controle poderá ser comprovado quer pelo recebimento dos laudos via correio eletrônico, quer por acesso à sistema informatizado específico para acompanhamento dos resultados dos testes.
- 5.4 O pagamento será realizado via depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização dos resultados dos testes à Funpresp-Exe.
- 5.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.13 Previamente a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga;

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX =$ Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é irreajustável.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será feita sob demanda, com estimativa de aplicação de até aproximadamente 150 testes a cada 15 dias , o que acontecerá ao longo da vigência deste instrumento, não havendo a obrigatoriedade da Funpresp-Exe realizar todos os testes.

7.2 O resultado dos testes de PCR deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Funpresp-Exe a necessidade técnica.

7.3 O resultado dos testes de Sorologia IgM e IgG deverá ser disponibilizado no momento da coleta com o respectivo laudo escrito, admitindo-se a entrega deste em até 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Funpresp-Exe a necessidade técnica.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de **2 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do nos termos do art. 4-H da Lei nº 13.979/2020.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1 Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados, declarando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

- 9.4 Encaminhar os dados para pagamento, com antecedência de 10 dias antes do vencimento.
- 9.5 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento.
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de deslocamentos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.15 Fornecer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado desta Ordem de Execução de Serviços, nos termos do art. 4-I da Lei nº 13.979/2020.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

10.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa caso a Contratada incida em alguma das hipóteses abaixo:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) multa:

b1) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Funpresp-Exe, no

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b2) de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b3) de até 10% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto à Funpresp-Exe, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993.

11.5 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11.6 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de fornecimento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

BRUNO FERNANDO MAYRINK

Representante Legal

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS:

JOÃO BERNARDO FILHO

Analista de Previdência Complementar

FABIANE DUMONT

Analista de Previdência Complementar

8 - Ordem de Execução de Serviços (2).doc

Documento número #b272c0fa-9c5e-4246-ae30-55463aa25ad1

Assinaturas

-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratante
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  João Bernardo Filho
Assinou como testemunha
-  Bruno Fernando Mayrink
Assinou como contratada

Log

- 13 out 2020, 18:17:22 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b272c0fa-9c5e-4246-ae30-55463aa25ad1. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2020 (16:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 out 2020, 18:17:40 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 13 out 2020, 18:18:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 13 out 2020, 18:18:25 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

- 13 out 2020, 18:18:39 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho.
- 13 out 2020, 18:20:38 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@labinmed.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Fernando Mayrink e CPF 001.761.576-38.
- 13 out 2020, 18:21:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2020 (16:26).
- 13 out 2020, 18:42:08 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.61.5.87. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2020, 18:43:35 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2020, 19:00:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lab.inmed@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Fernando Mayrink e CPF 001.761.576-38.
- 13 out 2020, 20:06:14 Bruno Fernando Mayrink assinou como contratada. Pontos de autenticação: email lab.inmed@gmail.com (via token). CPF informado: 001.761.576-38. IP: 189.83.19.105. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2020, 08:37:16 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: comercial@labinmed.com.br para assinar como contratada.
- 14 out 2020, 09:36:57 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.48.145. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2020, 09:55:07 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.216.208.181. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2020, 09:55:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b272c0fa-9c5e-4246-ae30-55463aa25ad1.

Hash do documento original (SHA256): 123f3ecef7e50b852310acfd4f5c61f275692df9448518ba5e41a4323ab4733

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b272c0fa-9c5e-4246-ae30-55463aa25ad1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.